



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Araguaína

CGC(MF) 02773216/0001-15 - MAT. INPS. 08.021.10024-03

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 737 - DE 10 DE JUNHO DE 1.985.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de Goiás, através da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás e dá outras providências!"

O Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Araguaína-Go., autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Goiás, através da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, com sede à Rua 66 nº 12, Setor Central, Goiânia-Go., objetivando a mútua colaboração entre os órgãos signatários, visando a proporcionar maior assistência ao Município de Araguaína-Go., no setor da Segurança Pública.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Araguaína-Go., autorizada, sempre que necessário for, a fornecer:

- a) - Alimentação e cama para os presos carentes de recursos financeiros comprovadamente e à pedido do Delegado de Polícia, local e alojamento para o pessoal destacado;
- b) - Combustível e assistência Técnica para a viatura colocada à disposição da Delegacia de Polícia desta localidade, por força deste;

Art. 3º - Anualmente, a lei orçamentária consignará em verba própria para pagamento dos encargos decorrentes da execução deste convênio, de que dispõe esta lei.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Araguaína

CGC(MF) 02773216/0001-15 - MAT. INPS. 08.021.10024-03

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Araguaína, 10 de junho de 1.985.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA



Vereador ANTONIO RAIMUNDO

Presidente